

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR**PORTARIA CDTN Nº 113/2024**

Institui, no âmbito do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), os critérios para participação do Programa de Gestão e Desempenho da CNEN, para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR (CDTN), da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria MCTI nº 401, de 21 de maio de 2024, publicada no DOU de 22 de maio de 2024, Edição 98, Seção 2, Página 7 e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23),

CONSIDERANDO a Portaria PR/CNEN nº 56 (SEI nº 2604221), de 10 de outubro de 2024, que institui, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), critérios para participação de servidores efetivos e agentes públicos cedidos no Programa de Gestão e Desempenho da CNEN, nos termos do Art. 12 da Portaria PR/CNEN nº 56 (SEI nº 2604221), de 10 de outubro de 2024.

§ 1º A participação dos servidores efetivos e agentes públicos cedidos é condicionada à autorização de sua chefia imediata;

§ 2º A participação dos servidores efetivos e agentes públicos cedidos é restrita àqueles que cumprem carga horária semanal de 40 horas;

§ 3º Não poderão participar do Programa de Gestão e Desempenho do CDTN os servidores efetivos e agentes públicos cedidos cujas funções incluam:

- a) atendimento a público interno;
- b) serviços de engenharia e de manutenção predial e de equipamentos;
- c) responsabilidade técnica por laboratórios;

Art. 2º Admite-se exclusivamente a modalidade de teletrabalho, em regime de execução parcial, na execução do Programa de Gestão e Desempenho, no âmbito do Centro (PGD-CDTN).

§ 1º Em caráter excepcional, será autorizada modalidade de execução diferente da prevista, por ato exclusivo da Diretora do CDTN, após justificativa das chefias mediata e imediata.

Art. 3º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

§ 1º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade de Participação no PGD-CDTN (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

§2º A participação no PGD-CDTN não constitui direito adquirido e poderá ser suspensa ou cancelada pela chefia imediata, mediata ou pela Diretora, por necessidade do serviço ou não cumprimento do TCR.

Art. 4º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 1º Os servidores poderão ser convocados para comparecimento presencial imediato para execução de atividades do Sistema de Atendimento a Emergências Nucleares e Radioativas (SAER).

Art. 5º O participante selecionado para o PGD-CDTN deverá concordar com as seguintes regras:

I - cumprir carga horária presencial mínima de 32 horas semanais de trabalho para os ocupantes de cargo em comissão/função comissionada;

II - cumprir carga horária presencial mínima de 24 horas semanais de trabalho para os demais;

III - Em nenhuma situação será permitida que o teletrabalho remoto do ocupante de cargo comissionado e do seu substituto ocorram de forma simultânea;

IV - cumprir expediente integral e de forma presencial às quartas-feiras;

V - comparecer **imediatamente** ao CDTN para realização de atividade presencial a ser realizada no âmbito do SAER após convocação da chefia da Divisão de Segurança Nuclear e Radiológica (DISER);

VI - Responder ao menos um dos canais de comunicação informados no TCR, durante horário de expediente do CDTN, no prazo máximo de **1 (uma) hora**; e

VII - possuir e ter condições de utilizar microcomputador e/ou notebook, possuir acesso à Internet, utilizar a VPN do CDTN e a infraestrutura para utilização da plataforma Microsoft Teams, incluindo dispositivos de áudio e vídeo.

§ 1º Compete à chefia dos servidores efetivos e agentes públicos cedidos a apuração e verificação do cumprimento dos incisos I, II, III, IV, V e VI.

§ 2º O não cumprimento de qualquer das regras estabelecidas caracterizará não conformidade com o TCR do participante, sendo passível a suspensão ou cancelamento da participação do agente público no PGD-CDTN.

Art. 6º Os critérios e regras para participação de servidores efetivos e agentes públicos cedidos no Programa de Gestão e Desempenho da CNEN no âmbito do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN) serão revisados periodicamente a cada 6 (seis) meses.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 02/01/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Amenônia Maria Ferreira Pinto, Diretor(a) de Unidade**, em 02/12/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2682443** e o código CRC **250B96E8**.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO PGD-CDTN (TCR)

Dados do Participante:

Participante: _____.

Modalidade: Teletrabalho Parcial

Canal de Comunicação a serem utilizados para contato com o participante:

E-mail Institucional: _____

Telefone: _____

WhatsApp: _____

Periodicidade para atualização dos registros das atividades realizadas nos Planos de Trabalho: **Mensal**.

Possuo disponibilidade para contato e atendimento de demandas em teletrabalho, como segue:

. Prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do CDTN: **1 (uma) hora**

. Prazo máximo para comparecimento presencial: **24 (vinte e quatro) horas**.

. Prazo máximo para comparecimento presencial por convocação do SAER: **Imediato**

Declarações:

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD-CDTN na modalidade Teletrabalho em Regime de Execução Parcial, quais sejam:

a) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

b) informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

c) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, à critério do chefe imediato, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

d) exercer atividades presencialmente e em teletrabalho conforme dias e horários acordados com chefia imediata, incluindo a definição do(s) local(is) de atividade presencial;

e) estar disponível para ser contatado e ficar à disposição de forma contínua por meio dos canais de comunicação institucionais, tais como Teams, e-mail, ramal remoto e número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da CNEN quanto para o público externo;

f) atender aos critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante;

g) atender às convocações para comparecimento presencial conforme estabelecido no artigo 5º da presente portaria;

h) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;

i) responder dentro do prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do CDTN.

Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

Referência: Processo nº 01344.001172/2024-58

SEI nº 2682443